CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/11/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 137 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 20/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cascavel – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel - FUMPIR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial - COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial - COMPIR

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente à Secretaria Especializada em Cidadania de proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD deverá garantir estrutura física, equipamentos, insumos e servidores, preferencialmente com nível superior, com conhecimentos e habilidades voltadas Promoção da Igualdade Racial.

Seção II
Das Atribuições

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Cascavel;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres e apoiar a realização de estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município Cascavel;

V - realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VIII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre à promoção da igualdade racial;

X - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII – elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – COMPIR;

XIII – elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR;

XIV - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XV - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XVI – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e nacionais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XVIII - sempre que necessário propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

XIX - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

XX - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXII - outras atribuições atribuídas por lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 14 (quatorze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por

cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permito recondução.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta de um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente:

I – Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo único: Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover por meio de decreto a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Cascavel, que conste em seu estatuto trabalhos voltados à Promoção da Igualdade Racial.

§1º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio, conforme Regulamento de eleição aprovado e publicado pelo COMPIR.

§2º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 8º A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.

Art. 9º A organização e o funcionamento do COMPIR será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário deste Conselho.

Parágrafo único: O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR em processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial , que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente comprovados por meio de processo administrativo ou judicial;

IV - renúncia.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 13. O COMPIR se reunirá conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente.

b) Vice-presidente.

c) 1º secretário.

d) 2º secretário.

II - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria do COMPIR, que contará com profissional, preferencialmente de nível superior, para assessoramento.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Art. 14. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros.

§1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente poderá tomar decisões "*ad referendum*", mediante justificativa de urgência, e incluirá o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.

§3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.

Art. 15. A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o regimento do COMPIR.

Art. 16. A organização, competência e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 17. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberações e convocações, respeitando o calendário nacional e estadual.

§2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 18. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMPIR e demais interessados;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial :

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial

III - aprovar e publicar suas deliberações.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CASCAVEL-FUMPIR

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR.

Parágrafo único: Caberá ao COMPIR deliberar e aprovar a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados.

Art. 21. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiro para implantação, manutenção e execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único: O FUMPIR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 22. A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.

Art. 23. São receitas do FUMPIR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, mediante convênios com entes municipais, estaduais, federais e internacionais;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

IV - Recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR e Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

V - Transferências financeiras, doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Captações resultantes de convênios, contratos, consórcios ou outros assuntos que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VIII - Recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do Fundo;

IX - Produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FUMPIR; e

X - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas.

XI - por outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR".

Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD, com a deliberação do COMPIR, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções e Editais do COMPIR;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício à promoção da igualdade racial, nos termos das Resoluções e Editais do COMPIR;

c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício de entidade pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios, contratos, doações e outros ajustes ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Os recursos do FUMPIR serão destinados conforme deliberação do COMPIR para:

I – implementação das ações contidas no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – custeio das atividades do COMPIR no desenvolvimento de ações e despesas próprias, subsidiariamente, por deliberação da Plenária;

III - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim;

IV - Repasse a órgãos e entidades não governamentais para a execução de planos, programas e projetos específicos na área da Promoção da Igualdade Racial;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área da Promoção da Igualdade Racial;

VI - Aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao seu objetivo;

VII - Transferências fundo a fundo;

VIII - Contratação de estudos e projetos que visem os fins da Promoção da Igualdade Racial;

IX - Amortização, juros e encargos da dívida de operações de crédito, inclusive já contratadas e em execução, que visem os fins da Promoção da Igualdade Racial;

X - Campanhas educativas relativas à Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por Entidades não Governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 27. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel - FUMPIR será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Constituem ativos do FUMPIR:

I - disponibilidade monetárias em conta corrente, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUMPIR.

§1º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPIR.

§2º O saldo financeiro apurado no balanço do FUMPIR será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 30. O FUMPIR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 31.Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Todos os documetnos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.

§1º Findo o prazo legal de arquivamento, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria executiva do Conselho.

§2º Os livros Ata e Listas de presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 33. A Secretaria Especializada em Cidadania da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.263, de 17 de julho de 2001.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cascavel – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel - FUMPIR e dá outras providências".

O racismo é reconhecido como um problema a ser enfrentado por toda a sociedade, cabendo a todos a promoção e a proteção dos direitos fundamentais/humanos. Apesar de não admitido, o racismo, que é estrutural, vem historicamente mantendo a população negra à margem nas das decisões e nos acessos aos espaços de poder. Ao se analisar os indicadores de desigualdade racial, realizadas pelos órgãos públicos, verifica-se o tamanho do abismo que separa as condições de vida dos grupos raciais e étnicos no Brasil. Desta forma fica evidente que o racismo, a discriminação e o preconceito não afetam apenas os negros, mas também as populações indígenas, ciganas, entre outras, que também carregam estigmas associados a sua origem, cultura e costumes e que, por esse motivo, são alvo de múltiplas formas de exclusão.

De acordo com o IBGE (2018), 34% (trinta e quatro porcento) da população paranaense era negra. Contudo, apesar de pouco mais de um terço da população neste estado ser negra, a inclusão e visibilidade dessa população não reflete esse número. Na análise feita por Bronoski (2020)[1], negras/os continuam recebendo um salário menor, ocupando menos espaço nas esferas mais altas, bem como tendo um menor acesso às políticas públicas. Duarte e Azevedo (2015)[2] reforçam o aspecto estrutural do racismo ao nos trazer que, apesar da presença dessa população em nossa demografia regional, deparamo-nos com um processo de invisibilidade que tem se repetido historicamente.

---

[1] BRONOSKI, Bruna. **Pouco mais de um terço da população do Paraná é formada por negros e o governo estadual não tem políticas públicas especificas.** Disponivel em <https://dippg.cefet-rj.br/pprer/attachments/article/81/159_Lais%20Me%CC%81ri%20Quirino%20Gonc%CC%A7alves.pdf>.

[2] DUARTE, Sonia Oracilio. AZEVEDO, Paulo Roberto. **Negros no oeste do Paraná.** Disponível em <artigo_sonia_duarte_paulo_azevedo.pdf>.

Por esses motivos, a existência de um espaço no qual seja possibilitada a discussão, elaboração e implementação de ações que busquem o fortalecimento da equidade e justiça para a população negra e outros segmentos étnicos de nossa população é de extrema relevância.

Considerando o trazido pelo Censo de 2010, a população negra no Paraná e o preconceito se acentua mais quanto à questão de gênero. As mulheres negras e indígenas vivem numa situação de maior vulnerabilidade em relação àquelas pertencentes aos demais grupos étnicos raciais. Essa realidade histórica não contribuiu para o fortalecimento da igualdade e justiça. Será papel do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) na cidade de Cascavel promover o reconhecimento da população negra e demais grupos étnicos na construção de Cascavel e região, recuperar a memória histórica dessas populações bem como atuar ativamente na busca por políticas, projetos e demais ações que visem o cumprimento de todas as normas e diretrizes que garantam a inclusão destes grupos em todos os espaços.

Outrossim, no dia 10/10/2023 foi realizada nas dependências da Câmara de Vereadores a Reunião Pública pela IGUALDADE RACIAL, que contou com a participação de trinta oito pessoas nas quais representavam vinte e cinco entidades, com a finalidade de debater a respeito da necessidade da criação do COMPIR e da atuação mais pontual no que tange as políticas afirmativa para o povo preto.

Essas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 17 de novembro de 2023.

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.